



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 147/2017

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa UNIÃO – ASSESSORIA, TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA EPP., tendo por objeto prestação de serviços especializados para implantação, treinamento, locação dos sistemas, customização de software com treinamento, assessoria técnica especializada e assessoria técnica para implantação, nas áreas de contabilidade Pública e Tesouraria, Planejamento de Governo, Controle Interno, Cotação na Web, Compras Licitações e Registro de Preços, Almoxarifado, Patrimônio Público, Agenda da Frota Pública e Controle de Gastos, Folha de Pagamento e Pessoal, Gestão Tributária, Protocolo e Secretaria.”

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Antonio Felix; e a empresa **UNIÃO – ASSESSORIA, TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA EPP.**, CNPJ nº 10.664.372/0001-76, com sede a AV CEL. ALFREDO CUSTODIO DE PAULA, 916 – Bairro MEDICINA, Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rubier Coimbra de Souza, CPF: 067.725.926-38, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 090/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para implantação, treinamento, locação dos sistemas, customização de software com treinamento, assessoria técnica especializada e assessoria técnica para implantação, nas áreas de contabilidade Pública e Tesouraria, Planejamento de Governo, Controle Interno, Cotação na Web, Compras Licitações e Registro de Preços, Almoxarifado, Patrimônio Público, Agenda da Frota Pública e Controle de Gastos, Folha de Pagamento e Pessoal, Gestão Tributária, Protocolo e Secretaria, conforme especificações constantes do Anexo I, que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

1.1.1. Entende-se por Treinamento, a aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do SOFTWARE que é objeto da presente licitação.

1.1.2. Entende-se por Suporte Técnico, a assessoria na aquisição de equipamentos, montagem de estrutura lógica de rede, instalação de servidores e softwares, etc.

DR. R. J.



1.1.3. Entende-se por Suporte Técnico Remoto, os serviços técnicos de INFORMÁTICA limitados à operacionalização do SOFTWARE;

1.1.4. Entende-se por Atualizações, a adequação do SOFTWARE às alterações das legislações federal, estadual e municipal.

1.1.5. Entende-se por Assessoria Técnica, os serviços técnicos que demandam profissionais especializados nas áreas em que atue o licitante, consistindo em respostas verbais ou por escrito de questionamentos formulados pelos diversos setores do contratante, relacionados à adequação de casos concretos aos recursos do SOFTWARE, para que o mesmo possa atingir o objeto em licitação, incluindo:

1.1.5.1. Assessorar a aplicação da legislação federal, estadual e municipal nas atividades de execução orçamentárias e financeiras desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal;

1.1.5.2. Assessorar à elaboração dos projetos da lei do Plano Plurianual de Investimentos (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

1.1.5.3. Assessorar a observância de normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação dos orçamentos municipais, harmonizando-os com o plano plurianual;

1.1.5.4. Assessorar a realização de estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;

1.1.5.5. Acompanhar a execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos da Administração Municipal;

1.1.5.6. Auxiliar na consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo;

1.1.5.7. Orientar o levantamento informações e subsídios para a formulação do planejamento municipal e formulação de planos setoriais;

1.1.5.8. Assessorar a elaboração de projetos de leis e decretos relacionados à abertura de créditos adicionais do Município;

1.1.5.9. Assessorar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;

1.1.5.10. Assessorar a elaboração e o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000 (SIACE LRF e SISTN);

1.1.5.11. Assessorar a geração de dados, conferência de arquivos, envio e validação da Prestação de Contas (SICOM) – Módulo Instrumento de Planejamento e Acompanhamento Mensal;

1.1.5.12. Assessorar a elaboração e o envio da Prestação de Contas Anual (SICONFI);

1.1.5.13. Assessorar a elaboração e o envio bimestral do SIOPS e o envio anual do SIOPE;

1.1.5.14. Assessoramento na publicação de dados referentes ao cumprimento da (Lei da Transparéncia) em site próprio ou da Entidade Contratante.

1.1.6. Entende-se por Implantação, a carga dos dados, importação dos dados existentes no sistema utilizado atualmente, a instalação e disponibilização do SOFTWARE nos servidores e estações de trabalho disponíveis na ADMINISTRAÇÃO e treinamento dos servidores.

1.2. A locação do SOFTWARE envolve a sua implantação, customização, atualização, assessoria técnica, suporte técnico remoto, conversão dos dados, treinamento aos usuários, bem como a manutenção desse SOFTWARE com rigorosa harmonia com as



orientações transmitidas pela contratada e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O objeto contratual será utilizado por quota variável, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, no período de vigência do contrato.

2.1.1. A locação do SOFTWARE envolve a sua implantação, customização, atualização, assessoria técnica, suporte técnico remoto, conversão dos dados, treinamento aos usuários, bem como a manutenção desse SOFTWARE com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela contratada e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

2.1.2. O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão na correta utilização do SOFTWARE, realizado por ocasião da implantação.

2.2. O objeto contratado deverá ser executado no prazo fixado neste item, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato:

2.2.1. Prazo para entrega do software juntamente com a respectiva licença de uso: 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço;

2.2.2. Prazo para implantação e migração: Após a entrega do software e sua respectiva licença de uso a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para realizar a migração dos dados e a implantação do novo sistema.

2.2.3. Prazo para treinamento: Os treinamentos deverão ter início imediatamente após a implantação dos referidos módulos e deverão ser concluídos em 10 (dez) dias a contar do término do prazo previsto no item anterior.

2.2.4. Prazo para suporte técnico: O suporte técnico deverá ser realizado por todo o período de validade do contrato.

2.3. A Contratada deverá executar pontualmente os programas e os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, conforme discriminado no Anexo I.

2.4. Somente serão aceitos serviços e programas de informática de 1^a qualidade, cujas especificações estejam em conformidade com o edital.

2.5. Os serviços deverão ser prestados com presteza e eficiência, observados os termos do presente instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades.

2.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e transporte de materiais e profissionais ficarão por conta da Contratada.

2.7. Constituirá encargo da Contratada:


3



- 2.7.1. fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e mão-de-obra necessários à implantação dos programas e à prestação de serviços de consultoria e suporte, com exceção dos micro-computadores onde serão instalados os programas;
- 2.7.2. o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, sendo, ainda, de responsabilidade da Contratada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 2.7.3. transporte de seu pessoal até o local de trabalho;
- 2.7.4. seleção de mão-de-obra especializada, dentro do maior rigor;
- 2.7.5. prestação de serviços de suporte técnico remoto na montagem da estrutura lógica da rede; instalação do servidor e seus periféricos; instalação de “softwares” de rede e configuração dos mesmos; instalação e customização das estações de trabalho; e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado;
- 2.7.6. prestação de serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados, contando com a mão-de-obra dos servidores designados pela contratante;
- 2.7.7. conversão dos dados da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão com vistas à migração para os respectivos programas de informática (SOFTWAREs), sendo que para tanto, a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão fornecerá todos os dados a serem convertidos, em arquivos no formato TXT, cada um, com o respectivo layout e suas características ou, em relatórios impressos. Caso os dados fornecidos não estejam em meio digital, ou haja problemas na manipulação dos dados já existentes neste meio, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários os quais promoverão o processo de digitação das informações para o novo sistema a ser implantado dentro dos prazos previstos;
- 2.8. Correrá por conta da contratada qualquer reparação ou indenização por danos causados à Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ou a terceiros, por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.
- 2.9. O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.10. A tolerância da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.11. Não será permitido a subcontratação dos serviços objeto do contrato, salvo se houver anuência da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.
- 2.12. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão executados por meio do SOFTWARE, por telefone ou por meio eletrônico e ainda, pessoalmente na sede da licitante vencedora.



2.13. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão à contratada nos dias úteis, das 9h às 17h.

2.14. As assessorias técnicas serão fornecidas por escrito, sempre que for de comum acordo entre as partes, mediante solicitação formal da contratante.

2.15. A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão poderá, expressamente, solicitar assessorias técnicas “*in loco*”, sendo que nestes casos deverão ser observadas as seguintes condições:

2.15.1 As Assessorias Técnica “*in-loc*o” serão solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão junto à contratada, mediante prévio agendamento da visita.

2.16. Uma vez realizado o treinamento dos usuários na fase de implantação, se posteriormente em função de exoneração, aposentadorias, licenças, férias, ou qualquer outro motivo relevante, venha a ser constatada a necessidade de treinamento de novos profissionais, a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão arcará com as despesas referentes aos novos treinamentos, remunerando a Contratada por dia de visitas técnicas despendida no treinamento.

2.17. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.18. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.19. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.20. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Administração do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Departamento Municipal de Administração atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento competente, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

R *B* 5



3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Administração.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, do Reajustamento e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 109.820,00 (Cento e nove mil e oitocentos e vinte reais)**.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente à locação de licença de uso ou prestação dos serviços, pelo Departamento de Finanças do Município de Bueno Brandão, por processo legal, após a devida comprovação da execução contratual e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. O valor contratado ficará fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 08 0201 041220002 2.003 339035 Manut. Ativid. do Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato estender-se-á por doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso IV do art. 57 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.



7.2.2. Assegurar o livre acesso às suas dependências dos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificado, para a execução dos serviços contratados, no horário estipulado para o mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução contratual.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não forem prestados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Disponibilizar a licença de uso do programa, assim como os serviços acessórios, de acordo com as especificações e condições fixadas no edital e neste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos ajustados no ato convocatório e neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.3.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. A CONTRATADA deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados, que será o responsável técnico pelos trabalhos.



7.3.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus técnicos decorrentes da execução contratual ou pelo emprego de técnicas inadequadas.

7.3.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.13. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.3.14. Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução contratual, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.3.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3.16. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução contratual.

7.3.17. Emitir nota fiscal exatamente de acordo com a ordem de fornecimento.

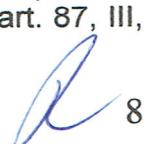
CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. Pelo atraso ou demora injustificados na execução contratual, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

 8



8.1.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo contratante referente à execução contratual, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da execução contratual. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo pra adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

8.1.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

8.1.1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5 Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

8.1.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

R / 9



9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, com as consequências previstas no item 8.1.1.5.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 18 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvio Antonio Felix
Prefeito Municipal

Rubier Coimbra de Souza
CPF: 067.725.926-38
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

2 -